

LEI
Nº 2492/2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal n º 1.872 de 04 de julho de 2007, que dispõe sobre qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1872/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos e à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos na Lei n. 1.872/2007.” **(NR)**

Artigo 2º. Fica alterado o § 3º do art. 2º, da Lei nº 1872/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

“§ 3º – Somente serão qualificadas como Organização Social para fins de celebração de contratos de gestão, as entidades que, efetivamente, comprovarem estar legalmente constituídas há mais de 3 (três) anos e comprovarem possuir serviços na área de atuação há mais de 2 (dois) anos, ficando dispensadas desses prazos, as entidades criadas ou autorizadas por lei municipal, integrantes da Administração Pública Indireta.” **(NR)**

Artigo 3º. – Fica alterado o caput do artigo 5º, da Lei n. 1.872/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 2492/2017

SEÇÃO II
Do Conselho Gestor

“Art. 5º. O Conselho Gestor no Município deve ser estruturado pela entidade, atendido os requisitos da qualificação e os seguintes critérios básicos. **(NR)**

Artigo 4º. Fica alterado o artigo 26, da Lei n. 1.872/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A criação do Conselho Gestor à que se refere o artigo 5º. da Lei Municipal n. 1872/2007, assim como, caso necessário, as adequações estatutárias da entidade no Município deverão estar consumadas dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do ato de sua qualificação”. **(NR)**

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.408 de 17 de novembro de 2016.

São Sebastião, 12 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito